

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2011, DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.
(do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluir no § 1º do Art. 8º do Projeto de Lei o inciso IV que diz:

Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que:

IV. Considerem as necessidades linguísticas e culturais da comunidade surda, assegurando acesso à educação bilíngue, em escolas e classes bilíngues.

JUSTIFICAÇÃO

É uma proposta de acréscimo ao Parecer do Relator, levando em conta as Emendas que o próprio Relatório já considerou meritórias, bem como, e antes de tudo, à *Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência*, em seus artigos 24º e 30º. Trata-se do acolhimento legal da diferença linguístico-cultural de uma minoria, que, assim como as comunidades indígenas, camponesas e quilombolas, devem ter salientados e

resguardados suas especificidades. Assim, é preciso que os entes federativos estabeleçam em seus respectivos planos de educação as metas e estratégias que possam garantir a equidade de acordo com as realidades e especificidades de sua população, o que justifica a proposta de acréscimo a esse parágrafo.

Face ao exposto, submetemos à apreciação do nobre relator Ângelo Vanhoni, a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011

Deputado CHICO LOPES